



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1308, DE 2019

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir no dispositivo legal, como objetivo da Política Nacional de Turismo o estímulo à interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Styvenson Valentim

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir no dispositivo legal, como objetivo da Política Nacional de Turismo o estímulo à interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguintes alteraço:

“Art. 5.

.....

XXI- Estimular a interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso.”

JUSTIFICAÇÃO

O turismo movimenta diversos setores de uma economia e é tema de debate na Academia. Vanhove (2004, p.2) define o turismo como sendo:



SF/1987/26730-90

A soma das relações e fenômenos resultantes da viagem e estadia dos não residentes, na medida em que a estadia não conduz a residência permanente e não está conectado com qualquer ganho de atividade temporária ou permanente.⁹⁰

O turismo foi responsável pela injeção de US\$ 163 bilhões no Brasil em 2017, o equivalente a 7,9% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano. O valor absoluto é 7% maior que o obtido em 2016, de US\$ 152,2 bilhões. Os dados compõem um estudo econômico elaborado pela Oxford Economic para Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), principal consultoria independente do setor no mundo. De acordo com a entidade, a contribuição do turismo para o PIB nacional deve registrar crescimento de 2,5% em 2018 e chegar a 8,2% em 2028.

Os recursos que advém do turismo fomentam a economia de diversas cidades brasileiras, e do próprio país. Um ponto que é desconsiderado por muitos gestores é a necessidade de pulverizar o turismo, de forma a propiciar a sua interiorização e a melhor distribuição dos benefícios oriundos desta atividade. É que muitas das rotas turísticas estão alocadas em grandes centros urbanos, de modo que os investimentos acabam sendo direcionados apenas para estes grandes centros.

Vários estados possuem um forte potencial turístico em suas cidades de interior, que estão em primeiro momento fora do circuito tradicional já explorado pelas empresas turísticas. Em muitos municípios, o maior referencial turístico são os monumentos religiosos e as festas relacionadas aos diversos credos, como as cidades de Santa Cruz-RN (Alto de Santa Rita de Cássia), Juazeiro do Norte - CE (Padre Cícero), Aparecida-SP (Basílica Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida), de Uberaba a Sacramento, no interior de Minas Gerais, para os seguidores da doutrina espírita; entre outras.

Elencar de forma específica, como objetivo da Política Nacional de Turismo, a necessidade de estimular a interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso é garantir que o Governo Federal, no seu planejamento, dê atenção, à miúdo, aos pequenos polos que estão dispostos em muitos municípios do interior brasileiro.

Na referida legislação que se pretende alterar, especificamente no art.16, o gestor público dispõe de diversos mecanismos para a alocação de

recursos visando o incremento do setor. Mas é importante ponderar que o desenvolvimento não será alcançado apenas pelos recursos públicos, há ainda os valores destinados pela própria atividade turística. Acredito que por meio da alteração proposta haverá um incremento na economia dos municípios brasileiros, dispostos no interior dos mais diversos estados, levando desenvolvimento e qualidade de vida para muitos brasileiros.



SF/19879.26730-90

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM
(Pode/RN)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 - Lei Geral do Turismo - 11771/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11771>